

Bilhete de Seguro Garantia Estendida Original

Definições

Fabricante: empresa que originalmente manufaturou, montou ou importou o bem segurado.

Garantia do Fabricante: garantia oferecida pelo fabricante e prevista no Certificado de Garantia ou Manual do Produto.

Garantia do Fornecedor: garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.

LMI ou Importância Segurada: valor máximo de responsabilidade da Seguradora, de cada Cobertura contratada. Os limites de cada Cobertura são independentes, não se somando nem se comunicando.

Objetivo do Seguro

O seguro contratado tem como objetivo propiciar ao Segurado, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido, e, quando contratada, sua complementação através de Cobertura Adicional, até os Limites Máximos de Indenização especificados no Bilhete, observados os Riscos Excluídos e as demais Condições Contratuais.

A cobertura restringe-se ao Bem Segurado mencionado no Bilhete de Seguro, que deve ser contratado na aquisição do bem ou durante a vigência da Garantia do Fornecedor, e a eventos ocorridos durante a Cobertura do Risco.

Recomenda-se que o segurado guarde o certificado de garantia do fornecedor.

Coberturas

O seguro de Extensão de Garantia Original, cuja vigência inicia imediatamente após o término da garantia do fornecedor e perdura pelo período especificado no Bilhete, contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fornecedor. A cobertura adicional de complementação de Garantia – Danos Elétricos, cuja vigência inicia-se simultaneamente com a Garantia do Fornecedor, amparando os riscos descritos nas respectivas Condições Especiais, não previstos ou excluídos pela Garantia do Fornecedor.

Riscos Excluídos

Estão excluídas deste Seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de ou de algum modo relacionadas a:

- a. Todas as situações que constarem como excluídas na garantia do fabricante e/ou fornecedor do bem segurado, descritas no Certificado de Garantia do bem, inclusive aquelas que provocarem a perda da garantia, nos termos das Condições Gerais.
- b. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, essa exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais deste seguro para a cobertura adicional de complementação de Danos Elétricos, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a. Quaisquer tipos de acessórios tais como carregadores, cabos e “chips” que não tenham sido adquiridos em conjunto com o Bem Segurado e/ou que não estejam incluídos na Garantia do Fabricante;
- b. Ligações malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga ou desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- c. Danos isolados a fusíveis, resistências de aquecimento, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global decorrente dos riscos cobertos;
- d. Perda de dados, arquivos e/ou quaisquer informações armazenadas no Bem Segurado;
- e. Perda de sistemas de informática (softwares) instalados no Bem Segurado, exceto programas já instalados quando da aquisição do bem e incluídos no mesmo Documento Fiscal, com respectivo número de licença para reinstalação, quando aplicável, em caso de sinistro coberto;
- f. Combustão e/ou aquecimento espontâneo;
- g. Bem cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- h. Danos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além daqueles que o Fabricante ou o Fornecedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- i. Prejuízos financeiros ou perda de receita por paralisação total ou parcial do Bem Segurado;

- j. Falta de manutenção, uso inadequado, desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

Bens não Compreendidos pelo Seguro

Este Seguro não cobre danos sofridos por:

- a. Produtos que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais ou, ainda, para fins comerciais ou industriais; para aluguel ou de qualquer maneira de uso não doméstico, exceto condicionadores de ar quando utilizados em escritórios individuais e, desde que a área refrigerada não exceda às especificações do fabricante.
- b. Bens para aluguel.
- c. Quaisquer acessórios e bens consumíveis não incluídos na garantia do fornecedor, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, filtros, etc.
- d. Programas aplicativos, sistemas operacionais e softwares, sendo que a responsabilidade pela realização de qualquer tipo de backup ou sua reinstalação em decorrência do conserto do bem segurado é única e exclusivamente do cliente.
- e. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável.
- f. Produto reserva no período de conserto do bem segurado com defeito.
- g. Bens cuja aquisição não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

Perda de Direito à Indenização

Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o Segurado perdeu o direito à garantia o fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a Seguradora poderá eximir-se do pagamento da Indenização do Seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia. Caberá à Seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere este item.

O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o Risco ou se não cumprir as recomendações do manual do fabricante quanto a instalação, montagem, uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do bem segurado, conforme as condições nele contidas.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do Risco, poderá dar ciência, por escrito, de

sua decisão de cancelar o Contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada ou, ainda, cobrar a diferença de Prêmio cabível.

b) O cancelamento do Contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer da Cobertura do Risco.

Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Como Proceder em Caso de Sinistro

Para acionar o Seguro Generali Garantia Estendida Original, tenha em mãos este documento e ligue para a Central de Atendimento: 0800 000 4207 ou através do WhatsApp (021) 99216-8814.

Informe ao atendente as informações necessárias e em seguida, envie as seguintes documentações para análise do Sinistro:

- a) Documento fiscal de aquisição do bem.
- b) Bilhete do Seguro.
- c) CPF ou outro documento oficial de identificação do Segurado.

Após a entrega da documentação completa, exigida e necessária para a regulação do Sinistro, reparo ou Indenização deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias corridos. O início da contagem desse prazo ocorrerá:

- a) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou no ponto de coleta.
- b) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora.

Informações Gerais

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo.

O Segurado poderá desistir do Seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, e exercerá seu direito de arrendimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, ou por meio do SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor (0800 889 0200, 24h por dia). Caso deseje a reavaliação da solução apresentada, ligue para a Ouvidoria (0800 880 3900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h) ou preencha o formulário no site, na área da Ouvidoria.

O cancelamento do Seguro poderá ser realizado a qualquer momento, a pedido do Segurado, com a devolução proporcional do Prêmio pago. Na hipótese de cancelamento até a data de início da Cobertura de Risco, a devolução do Prêmio será integral com retenção dos molimentos. Após a data de início da Cobertura, a devolução do Prêmio pago será proporcional.

Incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os Prêmios de Seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site ww.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As Condições Contratuais do Plano de Seguro as quais este Bilhete de Seguro está vinculado encontram-se registradas na SUSEP, de acordo com o número de Processo SUSEP, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. O registro do produto é automático e não apresenta aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado declara que foi informado pela Representante que a mesma tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto.

O Segurado declara, também, que a Representante e o Corretor deram cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução, antes da contratação do presente seguro.

Ao contratar o seguro objeto deste documento, o Segurado reconhece e concorda que seus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política da Privacidade da Generali.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a Nossa Política de Privacidade disponível em: www.generali.com.br.

Caso ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail privacidade@generali.com.br.